



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

RESPOSTA À INTENÇÃO DE RECURSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PPP/ALE-RO
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO: 007993/2019-15
OBJETO: **Prestação de serviços de buffet, locação de espaço físico para eventos e locação de móveis diversos e tribuna, sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, por meio do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

A empresa BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI-ME, participante do certame em epígrafe, devidamente registrada sob o CNPJ nº 08.812.310/0001-12, situada na Rua Antônio Lacerda, 4152 – Bairro Industrial, CEP: 76.821-038 – Porto Velho/RO, Tel. (69) 3225-6108, por meio de sua Sócia Administradora Kamilla Luiza Santos Viana, inscrita no CPF 773.795.002-87, inconformada com sua desclassificação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 11/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de Buffet, locação de espaço físico e móveis diversos para eventos, interpôs Recurso Administrativo pugnando pela anulação do certame com relação ao LOTE 01.

PRELIMINAR - QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, vale ressaltar que o item 14 do edital em análise é taxativo ao estabelecer o prazo de 30 minutos, após declarado o vencedor, para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, **desde que o faça motivadamente**, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo item 14.1, é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e **motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Depreende-se no histórico da disputa do Lote 1 que essa empresa Brasil Indústria Alimentícia EIRELI registrou sua intenção de recurso às 11h57min05s, isto é, 1h12 após a empresa T DE A. Saraiva Eventos e Buffet EPP ter sido declarada vencedora, fato ocorrido às 10h45min15s, restando clara a intempestividade do recurso interposto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Os tribunais superiores pátrios tem sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. **O ato judicial de recorrer praticado pela parte**, como a oposição de embargos de declaração, **somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos**. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece.

Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

No presente caso, verifica-se tanto a intempestividade quanto a inobservância da motivação do recurso, entretanto, muito embora não o conheça, este pregoeiro prestará os necessários esclarecimentos quanto aos fatos alegados.

DOS FATOS

Hipóteses levantadas na exordial:

1. Desclassificação desmotivada;
2. Adiamento do pregão do dia 28/06/2019 para dia 01/07/2019 sem justificativa;
3. Descumprimento do horário de início do pregão previsto para as 10h do dia 01/07/2019, sendo que “a Sessão foi iniciada quase uma hora depois do marcado”;
4. Desclassificação de “TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES FORAM SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADAS, ANTES DA FASE DE LANCES, EXCETO a empresa T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET – EPP”;
5. Ausência de itens de desclassificação no edital pelo pregoeiro por não inserir um arquivo.

PASSO À RESPOSTA

Quanto à alegação da desclassificação desmotivada: No dia 01/07/2019, as 10h52min52s, ao desclassificá-la, este pregoeiro motiva seu ato quando afirma que a desclassificação se deve ao descumprimento dos itens 7.5, 9.7 e 23.11 do edital, fato que afasta o argumento inicialmente levantado pela empresa.

Quanto ao adiamento da data do pregão: A Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 011/2019/ALE-RO foi designada para o dia 28/06/2019 às 10h00min (horário de Brasília), sendo estabelecido para o encerramento do recebimento de propostas o horário de 09h00min, havendo um intervalo de 1 (uma) hora para a análise da aceitabilidade das propostas de preços e julgamento preliminar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ocorre que diante do número expressivo de licitantes (12 no Lote 1, 10 no Lote 2 e 9 fornecedores no Lote 3) este Pregoeiro constatou a impossibilidade de analisar previamente as propostas nesse intervalo de tempo, decidindo pela adiamento da sessão de disputa para o dia seguinte. Considerou, ainda, que a demora para início da sessão de disputa deixaria os fornecedores ociosos e não haveria prejuízo a nenhuma das partes o adiamento para o dia seguinte e assim o fez.

Quanto ao descumprimento do horário de início do pregão previsto para as 10h do dia 01/07/2019: No dia 01/07/2019, o pregão foi marcado para as 10h00min (horário de Brasília), mas iniciou às 10h58min (horário de Brasília), devido à continuidade da análise das propostas de preços.

Vale acrescentar que a suspensão do certame prescrita no item 10.12 do edital, a mesma se refere à desconexão do sistema já na fase de disputa, ou seja, após o início da disputa, havendo desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão deverá ser suspensa, tendo seu reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Todavia, não foi este o caso, tendo em vista que a sessão foi adiada e aberta a disputa somente no dia 01/07/2019, as 10h58min (horário de Brasília).

Quanto às desclassificações: Na análise preliminar das propostas, o Pregoeiro constatou que todas as licitantes inseriram suas propostas iniciais sem informar o valor unitário para cada item do grupo, restando impossível verificar o valor ofertado para cada tipo modalidade de refeição/cardápio, no caso do Grupo I, e dos demais serviços e materiais nos Grupos 2 e 3, possibilitando as licitantes realizar o conhecido jogo de planilhas, o que resultaria em prejuízo a esta Administração. Apesar do critério de julgamento da licitação ser o de menor preço por grupo, o licitante deveria informar no campo apropriado o valor unitário e total do(s) item(ns), conforme estabelecido no item 9.7 do edital.

Quanto à ausência de itens de desclassificação no edital pelo pregoeiro por não inserir um arquivo: Foi estabelecido no EDITAL que o licitante anexasse a PROPOSTA VIRTUAL no sistema, conforme Anexo I do Edital, sendo discriminados nesse modelo de proposta os 03 lotes e respectivos itens, possibilitando a análise de cada preço ofertado. Essa exigência é perfeitamente passível de ser cumprida no sistema e-licitacoes, tanto é que a empresa classificada assim o fez, e essa exigência vem sendo estabelecida em todos os editais deflagrados por meio de Pregão, tipo eletrônico, nesta ALE/RO, com o intuito de dar mais transparência na licitação, pois os licitantes concorrentes poderão, também, visualizar as propostas completas.

Quando afirma que a proposta virtual contida no e-licitações já estava inserida no próprio sistema, cabendo apenas às empresas inserir os dados de valores unitários e totais, conforme estabelece o próprio item 7.5 citado pela comissão de licitação, as empresas não o fizeram.

Como se vê, foi estabelecido do Edital o **ANEXO I – Modelo de PROPOSTA VIRTUAL - sem identificação** que deveria ter sido anexada no sistema e o **ANEXO III – Modelo de PROPOSTA DEFINITIVA**, a ser enviada quando solicitado pelo pregoeiro.

Acrescente-se que o item 06 do Lote 01 no sistema E-Licitações do Banco do Brasil, observada pela recorrente, consta no modelo de proposta virtual e no Termo de Referência e, diante da constatação da não inserção no sistema, os licitantes deveriam ter solicitado esclarecimento. E, ainda, duas licitantes inseriram corretamente o item 06, sendo uma delas a empresa arrematante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, não conheço o recurso e ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela licitante não encontra respaldo no instrumento convocatório, cabendo destacar que não houve por parte das empresas participantes pedido de esclarecimento ou impugnação acerca das regras estabelecidas no Edital.

Porto Velho/RO, 15 de julho 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – ALE/RO
ATO nº 0221/2018/SRH/P/ALE